

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.445

BELEM - SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 1985

Energia em abundância para todas as regiões do Estado

A população crescente do Estado e sua concentração excessiva, não só na região metropolitana de Belém, mas em diversos núcleos urbanos localizados em áreas de ocupação de grandes projetos, têm agravado sobremaneira a demanda por serviços básicos e equipamentos coletivos.

Pressionado de um lado, pela dimensão crescente dessas necessidades sociais, e de outro, pela reduzida disponibilidade de recursos para atendê-las, o Governo do Estado passou a adotar imperiosos critérios, tanto na produção, quanto na distribuição dos meios básicos de consumo público, como forma de democratizar o suprimento de necessidades essenciais de sua população.

Neste sentido é que, no setor, priorizou-se a execução de programas que assegurassem o suprimento de energia elétrica à população de baixa renda, localizada tanto em áreas periféricas da região metropolitana, como em núcleos urbanos do interior.

De acordo com esta política, a Celpa executou a ampliação das redes para atendimento energético a consumidores, em sua maioria de baixa renda, atingindo, em 1984, o número de 25.916 novas ligações, o que corresponde a uma ampliação de 8% no número de ligações existentes, equivalendo à disponibilidade de energia elétrica para mais de 160.000 pessoas. Com isto, a companhia, no final do exercício anterior, alcançou a marca de 359.906 consumidores ligados, o que corresponde a uma oportunidade de suprimento para, aproximadamente, metade da população estadual, passando a atender, a partir de então, 144 localidades em 67 municípios do Estado. De acordo com o zoneamento regional da Celpa, o número de consumidores ligados à rede estadual está distribuído da seguinte forma:

Região da Grande Belém (incluindo os municípios de Belém e Ananindeua) - 221.774. Região de Abaetetuba (18 municípios) - 18.912. Região de Castanhal (31 municípios) - 58.453. Região de Tucuruí (correspondente ao município de Tucuruí e suas localidades) - 6.703. Região de Marabá (3 municípios) - 15.371. E Região de Santarém (12 municípios) - 38.690.

AMPLIAÇÃO

O incremento da extensão da



O governador Jader Barbalho inaugura o sistema de Alter do Chão

rede energética, em 84, comprometeu uma infra-estrutura física de 9.517 postes de distribuição; 111,3 Km de linha de transmissão; e 323,6 km de linha de distribuição, incluindo a ampliação de 35.800 KVA de subestação.

Torna-se necessário enfatizar a atividade de substituição de energia à base de derivados de petróleo, por energia hidráulica oriunda dos sistemas Chesf/Eletronorte, o que representa o esforço contínuo do Estado em reduzir as dificuldades e os altos custos de instalações e manutenção no suprimento de energia elétrica. Com isto, a desativação de usinas dieselétricas e consequentemente a interligação de grande número de localidades dependentes desta fonte, com o sistema acima mencionado, representa, num momento de grande crise econômica,

não só um aumento da capacidade, mas também da qualidade de geração energética do Estado.

Para cobrir a programação executada em 84, foram aplicados recursos na ordem de 149,8 bilhões de cruzeiros, dos quais 14% provenientes do Tesouro do Estado, 55% de recursos próprios e o restante de outras fontes.

PROJETOS

No que diz respeito às atividades de manutenção do sistema de fornecimento de energia, as despesas atingiram a quantia de 110,2 bilhões, o que corresponde a 73% dos recursos aplicados pela Celpa, no exercício passado. Já as despesas correspondentes à ampliação do sistema, através de investimentos nos programas de produção, transmissão, distribuição e instalações gerais, representaram o valor de 39,6

bilhões de cruzeiros. Entre os principais projetos executados pela empresa, em 84, destacam-se:

1. Ampliação da capacidade de geração da hidrelétrica de Curúá-Una, com a instalação de duas unidades geradoras com 10,3 MW.

2. Interligação do Sistema de Terra Alta, com dotação de energia hidráulica aos municípios de Curuçá, Vigia, Marapanim, Colares e outras localidades da área, através da instalação de subestações com 6.300 KVA, 100 km de linhas de transmissão e 60 km de linhas de distribuição, beneficiando a população da região do Salgado.

3. Ampliação da frota de veículos para atendimento e fiscalização de serviços.

4. Sistema de distribuição no nordeste do Pará, com a instalação de sistema de transmissão nas zonas Guajarinas, Bragantinas e Salgado.

5. Sistema de distribuição em Belém e interior, com aquisição de material necessário à expansão do sistema de distribuição da empresa.

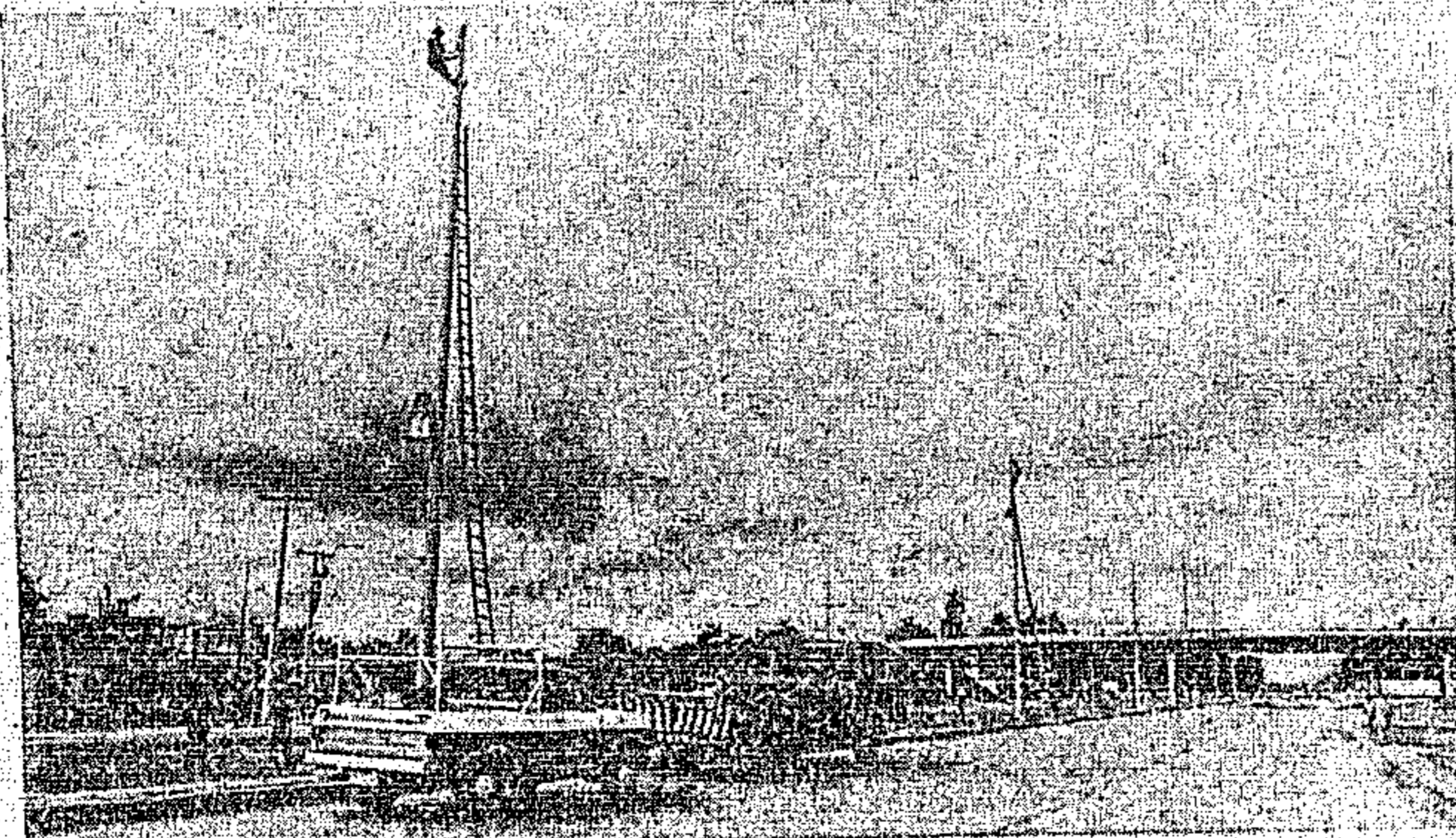
NOVOS PLANOS

Cumprindo programação do governador Jader Barbalho, a Celpa já tem um programa de obras definido para o ano de 85. Um dos projetos relaciona-se ao setor hidrelétrico na região do baixo-amazonas, em fase de desenvolvimento.

A interligação do Sul do Pará ao sistema de Tucuruí, projeto já em execução, e 26 milhões de dólares garantidos no contrato assinado, representa para a Celpa a grande meta a ser atingida em 85.

Em consonância com o governador, a construção e a imediata operacionalização de subestações têm sido uma constante dentro do programa da atual diretoria da Celpa. Como resultado, em menos de dois anos foram inauguradas sete subestações na capital e no interior.

Com a construção da subestação de Bragança, será beneficiada a população localizada na região bragantina, com a duplicação da linha de transmissão Castanhal/Capanema/Bragança, que beneficiará também Augusto Corrêa e vilas adjacentes. A interligação da cidade de Itupiranga e o benefício da energia elétrica aos seus 20 mil habitantes que nunca usufruíram desse bem, é outra meta prioritária do Governo do Estado e da Celpa.



A Celpa instala sistema de iluminação no elevado do Coqueiro

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211
Novotel
226-8011

Regente
224-0755
Sagres
228-3999

Selton
223-4222
Trans-Brasil
228-2500

Vanja
222-6888
Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045
Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Da Casa Civil da Governadoria

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e
Segurança Pública

CONVÊNIO

Da FUNTELPA

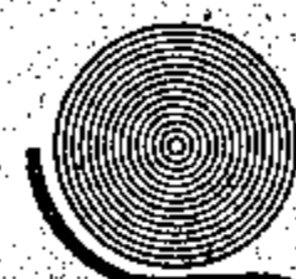
EXTRATO DO CONTRATO E TAXA RO- DOVIÁRIA ÚNICA - TRU

Da Secretaria de Estado da Fazenda

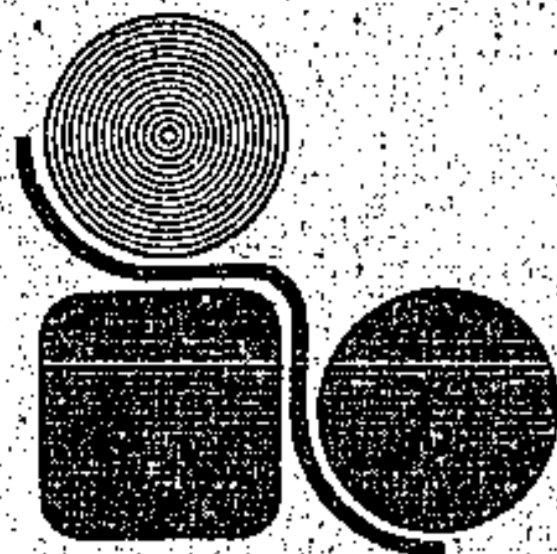
CONTRATO

Do Governo do Estado

1 Caderno
24 Páginas



IMPrensa OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PAX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600).

Publicações:
Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por Página: Cr\$ 2.907.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheques Nominais para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S.A.
Sociedade de Capital Autorizado
C.G.C.M.F. nº 04.375.986/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984

I-DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA- 04 de dezembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224- Belém (PA). II- MODO DE CONVOCAÇÃO - Os Srs. Acionistas foram convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e em "O Liberal" editais, respectivamente, de 26, 27 e 28 de novembro e 23, 24 e 25 de novembro, todas de 1984. III-"QUORUM" DE INSTALAÇÃO- Verificada a presença de acionistas detentores de mais de 2/3 das ações com direito a voto. IV- COMPOSIÇÃO DA MESA- presidente: Dauto Azarite; Secretário: José Nestor Conceição Hopf. V- DELIBERAÇÕES- Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Srs. Acionistas deliberaram aprovar em todos os seus termos, a Proposta da Diretoria de 19 de novembro de 1.984, a seguir transcrita: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Vimos pela presente propor a V.Sas, a mudança da data de encerramento do exercício social de 31 de dezembro para o dia 30 de junho de cada ano, com a consequente alteração da redação do artigo 25 do Estatuto Social, o qual sugerimos venha a ter a seguinte nova redação: "ARTIGO 25- O exercício social encerrar-se-á no dia 30 de junho de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente". É este, Srs. Acionistas, o inteiro teor da Proposta que vimos submeter-lhes à apreciação. Belém, 19 de novembro de 1.984. (aa) Armando Conde- Diretor Financeiro; Ary Antonio Veiga- Diretor Administrativo; José Ricardo Rezek- Diretor Comercial". VI- ENCERRAMENTO DA ATA E ASSINATURA- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas. Belém, 04 de novembro de 1984. (aa) Dauto José Azarite- Presidente; José Nestor Conceição Hopf; p. "BCN Leasing- Arredamento Mercantil S.A."- José Humberto Alves dos Santos e Hélio Corte Passos- Diretores; p. "Companhia de Desenvolvimento do Araguaia- CODEARA"- Ary Antonio Veiga e José Ricardo Rezek- Diretores; p. "Banco de Investimentos BCN S.A."- Luiz Gonzaga Murat, Antonio Leal Nunes Galvão- Diretores; p. "BCN S.A.- Empreendimentos e Serviços"- Hélio Corte Passos e Antonio Grisi Filho- Diretores; p. "BCN Negócios e Serviços S/C LTDA."- Antonio Grisi Filho e José Araújo Costa- Gerentes; p. "Banco de Crédito Nacional S.A."- José Humberto Alves dos Santos e Hélio Corte Passos- Diretores; Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf.

A presente é cópia da ata original transcrita no livro próprio. (aa) DAUTO JOSÉ AZARITE- Presidente; JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF- Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA- Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 146-85, uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 05 de fevereiro de 1985. (a) Alfredo Ferreira Coelho.

(Ext. nº 4070 - Reg. nº 12575 - Dia 08.03.85)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Monte Dourado, 06 de março de 1985

SAMUEL FINBERG - DIRETOR PRESIDENTE

(T. nº 05077 - Reg. nº 12581 - Dias 8, 11 e 12.03.85)

USINA PROGRESSO S/A.
C.G.C. 04918678/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Usina Progresso S/A, a se reunirem em sua sede social à Rua Gaspar Viana, 745, nesta Cidade, no dia 15 de Abril de 1985 às 18 horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberarem, a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital;
- Fixação dos novos honorários da Diretoria;
- Aumento do Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 06 de Março de 1985
Isaac Abitbol
Presidente

(Ext. nº 4060 - Reg. nº 12.553 - Dias: 07, 08 e 12/03/85)

COCIPIA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ, C.G.C/MF:04.374.42/770001-00, EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 8 horas do dia 14 de março de 1985, em sua sede social sito a Av: Presidente Vargas, 158 sala 1 203 a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: A) aumento do limite do Capital Autorizado. B) O que ocorrer. Belém, 5 de março de 1985. A Diretoria.

(T. Nº 05062 Reg. nº 12.529 Dias 06, 07 e 08.03.85)

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

CGC (MF) Nº 04.939.971/0001-52

ERRATA

No Diário Oficial do Estado nº 25.444, edição do dia 07.03.85, a página nº 9,

ONDE SE LÊ:
determinante para a não administração de dividendos.
LEIA-SE O CORRETO:
determinante para a não distribuição de dividendos.

(Ext. nº 4063 - Reg. nº 12.573 - Dia: 08/03/85)

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA
C.G.C. (MF) 04.930.921/0001-04
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1985, às 10:00 horas, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em sua sede Social, à Travessa Djalma Dutra nº 403 nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) - EM MATÉRIA ORDINÁRIA

- Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; bem como deliberar o que for necessário a respeito;
- Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social (artigo 132 IV) e sua capitalização (artigo 167-caput) da lei nº 6.404/76 com consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social;
- Fixação dos honorários dos Administradores;
- Outros assuntos de interesse Social.

2) - EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

- Alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse Social.

Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76.

Belém(PA), 7 de março de 1985

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

(Ext. nº 4053 - Reg. nº 12.561 - Dias: 07, 08 e 11/03/85)

AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A
C.G.C. (MF) 04.071.676/0001-27
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1985, às 08:00 horas, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em sua Sede Social, à Travessa Djalma Dutra nº 403, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) - EM MATÉRIA ORDINÁRIA

- Apreciar o Relatório da Administração, tomar examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1984, bem como deliberar o que for necessário a respeito;
- Aprovar a Correção da expressão monetária do capital (artigo 132 IV) e sua capitalização (artigo 167-caput) da lei nº 6.404/76 com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
- Fixação dos honorários dos Administradores;
- Outros assuntos de interesse social.

2) - EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

- Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse sociais.

Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere ao Artigo 133 da lei 6.404/76.

Belém(PA), 7 de março de 1985

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

(Ext. nº 4054 - Reg. nº 12.560 - Dias: 07, 08 e 11/03/85)

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
(CGC. (MF) nº 04.898.425/0001-10)

AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/84. Belém(PA), 28 de fevereiro de 1985. FERNANDO JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - 1º Diretor Vice-Presidente

(T. nº 05071 - Reg. nº - Dias: 07, 08 e 11/03/85)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
(CGC (MF) nº 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado.....Cr\$149.999.998,610
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 81.031.106,188

AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/84. Belém(PA), 28 de fevereiro de 1985. FERNANDO JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 05071 - Reg. nº 12.562 - Dias: 07, 07 e 11/03/85)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZÔNIA
ASSEMBLEIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma dos artigos 10, 11, 12, e 14 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, o Presidente da Associação dos Empresários da Amazônia convoca os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Escritório Regional de São Paulo, sito à Rua Capuçu, nº 425 - Alto de Pinheiros, às 15:00 horas do dia 28 de março de 1985, com 1/3 de seus membros, ou 1 hora após, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas do exercício anterior; b) Relatório de atividades do ano 1984; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Eleição de parte do Conselho Consultivo; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) Data e local da próxima Assembleia; g) Outros assuntos. SÃO PAULO, 08 DE MARÇO DE 1985. JEREMIAS LUNARELLI NETO - Presidente

(T. nº 05081 - Reg. nº 12592 - Dia 08.03.85)

PARAGUVEA BORRACHA VIGITAL S/A,

CGC MF. Nº 05.090.345/0001-05

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., os resultados de nossas operações no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1984, como demonstram o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras elaboradas conforme a legislação vigente.

São Francisco do Pará, PA. 08 de fevereiro de 1985

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

A T I V O			P A S S I V O		
	1984	1983		1984	1983
CIRCULANTE	5.870.347	1.130.894	CIRCULANTE	3.848.891	310.027
Caixa e Bancos	148.679	60.755	Fornecedores	3.489.213	112.170
Aplicações Financeiras no Mercado Aberto	4.295.479	384.995	Salários e Contribuições Sociais	214.978	69.972
Contas a Receber			Provisão para o Imposto de Renda	-	61.608
Clientes	59.721	18.132	Impostos e Taxas a Pagar	72.809	45.413
Demais Contas a Pagar	89.047	2.967	Demais Contas e Despesas a Pagar	57.922	17.243
Impostos a Recuperar	27.766	-	Dividendos a Pagar	13.969	3.621
Estoques	1.099.529	557.735	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.509.904	6.058.329
Despesas do Exercício Seguinte	150.126	106.310	Capital Social	4.774.645	1.912.199
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.761	4.094	Reservas de Capital	10.886.809	2.442.446
Cauções	6	6	Reservas de Lucros	360.276	90.952
Empréstimos Compulsórios - Eletrobrás	17.755	4.088	Lucros Acumulados	6.488.174	1.612.732
PERMANENTE	20.470.687	5.233.368			
Investimentos	16.342	5.246			
Imobilizado	11.673.386	3.093.311			
Diferido	8.780.959	2.134.811			
TOTAL DO ATIVO	26.358.795	6.368.356	TOTAL DO PASSIVO	26.358.795	6.368.356

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (EM MILHARES DE CRUZEIROS)			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)			
	1984	1983		1984	1983	
RECEITA BRUTA DE VENDAS	6.384.828	2.583.442	ORIGENS DE RECURSOS			
Receita Bruta de Vendas			Das Operações Sociais:			
DEDUÇÕES DE VENDAS	845.990	352.239	Lucro Líquido do Exercício	1.470.458	381.116	
Abatimento de Preços	-	35.767	Despesas (Receitas) que não afetam			
I.C.M.	766.180	284.179	O Capital Circulante:			
P.I.S.	47.886	19.376	Correção Monetária no Realizável a			
Financeira	31.924	12.917	Longo Prazo de Empréstimos Compulsórios	(2.426)	(882)	
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	5.538.838	2.231.203	Depreciação e exaustão	127.129	36.677	
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	3.228.496	1.365.960	Valor residual do Ativo Permanente baixado	1.927	1.225	
LUCRO BRUTO	2.310.342	865.243	Correção Monetária do balanço	301.996	150.725	
DESPESAS OPERACIONAIS	483.416	155.261	Apropriação de Reservas	44.752	-	
Gerais e Administrativas				1.943.836	571.861	
LUCRO OPERACIONAL	1.826.926	709.982	Das Acionistas:			
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.327.971	241.817	Integralização de aumento de Capital	420.000	750.000	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	295.640	122.391	De Terceiros:			
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(301.996)	(150.725)	Reserva de Isenção de Imposto de Renda			
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.557.261	678.683	DL. 756/69	984.322	230.629	
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	102.481	56.938	TOTAL DAS ORIGENS	3.348.158	1.552.490	
IMPOSTO DE RENDA - D. L. 756/69	984.322	230.629	APLICAÇÕES DE RECURSOS			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.470.458	381.116	No Realizável a Longo Prazo:			
			Empréstimos Compulsórios	11.240	2.580	
			No Ativo Permanente:			
			Investimentos	-	77	
			Imobilizado	1.332.539	485.415	
			Diferido	789.821	277.862	
			Dividendos Propostos	2.122.360	763.354	
			TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.147.569	769.555	
			AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	1.200.589	782.935	
			VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
			(EM MILHARES DE CRUZEIROS)			
			Componentes	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
			Ativo Circulante	1.130.894	5.870.347	4.739.453
			Passivo Circulante	310.027	3.848.891	3.538.864
			Capital Circ. Líquido	820.867	2.021.456	1.200.589

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E DE 1984						
C O M P O N E N T E S	RESERVA DE CAPITAL			RES. DE LUCROS		T O T A L
	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Isenção Imposto de Renda	Reserva Legal	Lucros Acumulados	
Em 1º de janeiro de 1983						
Aumento de Capital	575.447	553.724	33.028	28.021	488.853	1.679.073
Em dinheiro:						
Recursos Próprios						
Recursos FINAN	381.000	-	-	-	-	381.000
Com Reservas	369.000	-	-	-	-	369.000
Isenção do Imposto de Renda	586.752	(553.724)	(33.028)	-	-	-
Correção Monetária	-	-	230.629	-	-	230.629
Lucro Líquido do Exercício	-	2.211.817	-	43.876	765.439	3.021.132
Apropriação do Lucro	-	-	-	-	381.116	381.116
Dividendos Propostos	-	-	-	19.055	(19.055)	-
Em 31 de dezembro de 1983						
Ajustes de Exercício anteriores	1.912.199	2.211.817	230.629	90.952	1.612.732	6.058.329
Aumento de Capital	-	-	38.215	-	6.537	44.752
Em dinheiro:						
Recursos Próprios						
Recursos FINAN	210.000	-	-	-	-	210.000
Com Reservas	210.000	-	-	-	-	210.000
Isenção do Imposto de Renda	2.442.446	(2.211.817)	(230.629)	-	-	-
Correção Monetária	-	-	984.322	-	-	984.322
Lucro Líquido do Exercício	-	9.782.002	82.270	195.801	3.485.939	13.546.012
Apropriação do Lucro	-	-	-	-	1.470.458	1.470.458
Dividendos Propostos	-	-	-	73.523	(73.523)	-
Em 31 de dezembro de 1984						
	4.774.645	9.782.002	1.104.007	360.276	6.488.174	22.509.904

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, (Lei nº 6.404, de 15.12.76 e Decreto Lei nº 1598/77 de 26.12.77.
2 - Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição.
3 - As despesas do exercício seguinte referem-se a prêmios de Seguro a vencer, etc.
4 - O Investimento está apropriado ao custo de aquisição.
5 - O Imobilizado está demonstrado ao custo de compra e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada e corrigido monetariamente de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Lei nº 1598/77, de 26-12-77.
6 - Os princípios contábeis não foram alterados.
7 - O Capital Social realizado está representado por 2.875.995.653 ações ordinárias e 1.898.649.928 ações preferenciais (DL-1376/74) no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.
8 - Ativo Permanente em 31-12-84

COMPOSIÇÃO DO ATIVO PERMANENTE (EM MILHARES DE CRUZEIROS)

COMPONENTES	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	EXAUSTÃO ACUMULADA	LÍQUIDO
	16.342			16.342
INVESTIMENTOS				
IMOBILIZADO	53.763			53.763
Terrenos	141.513	65.694		75.819
Pertencos dos Terrenos	8.001.600			8.001.600
Seringais em Formação	4.156.898		2.553.610	1.603.288
Seringais em Produção	1.385.742	168.836		1.216.906
Edifícios	711.557	258.847		452.710
Máquinas e Equipamentos	150.558	34.101		116.457
Móveis e Utensílios	632.990	480.147		152.843
Veículos	15.234.621	1.007.625	2.553.610	11.673.386
TOTAL DO IMOBILIZADO	8.780.959			8.780.959
DIFERIDO				
Despesas de Implantação	8.780.959			8.780.959
T O T A L	24.031.922	1.007.625	2.553.610	20.470.687

São Francisco do Pará, PA., 31 de dezembro de 1984

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Octavio Augusto de Azevedo Meira
Presidente
CPF. nº 175.585.062-04

Hermogenes Urdininea Condurá
Vice-Presidente
CPF nº 000.404.012-00

Wilton Santos Brito
Conselheiro
CPF nº 001.681.482-91

DIRETORIA

Carlos Perez
Presidente
CPF nº 041.623.378-37

Richard Woodard Heuman
Diretor Financeiro
CPF nº 022.791.178-43

Carl Dwight Pepper
Diretor Técnico
CPF nº 002.398.018-49

Constantino Conde da Silva
Téc. Contabilidade CRC-PA 1466
CPF nº 000.881.292-68

(T. nº 05076 - Reg. nº 12577 - Dia 08.03.85)

MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A

CGC nº 34.136.606/0001-70

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Açõesistas:

Cumprindo as disposições legais estatutárias estamos apresentando o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1984 e as correspondentes Demonstração do Resultado, dos Lucros Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos acompanhados do Parecer do Conselho de Administração.

A empresa continua atenta à situação do mercado de bauxita esperando sua melhora para reativar o Projeto Paragominas.

PETER G. SECHIARI
Diretor Superintendente

Belém, 28 de Fevereiro de 1985
FAUSTO A.L. DE AGUIAR
Diretor

JULIO L. CARVALHO
Diretor

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 de DEZEMBRO (em milhares de cruzeiros)

	1984	1983
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	840	987
Valores mobiliários	—	8.334
Crédito financeiro - DL 1994/82	961.082	304.835
Contas a receber	3.132	1.982
	965.054	316.138
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos a Associadas	691.677	202.875
PERMANENTE		
Investimentos	1.990	631
Custo do projeto	313.096	169.368
- Imobilizado	74.495.441	23.547.807
- Diferido	74.808.537	23.717.806
	76.467.258	24.236.819
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Contas a pagar	15.461	2.531
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	8.445.600	5.082.051
- Residentes no país	15.014.400	9.034.749
- Residentes no exterior	23.460.000	14.116.800
Reservas de capital	51.945.534	9.800.308
Reservas de lucros	946.175	300.219
Lucros Acumulados	100.088	16.961
	76.451.797	24.234.288
	76.467.258	24.236.819

RESULTADO DO EXERCÍCIO (Cr\$ 4,53; 1983 - Cr\$ 1,22 por ação do capital social no final do exercício)

	46.262	(12.443)
--	--------	----------

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS (Em milhares de cruzeiros)

	1984	1983
Em 1º de janeiro de 1983		11.218
Realização do lucro inflacionário de 1982		247
Correção monetária		17.944
Prejuízo do exercício		(12.443)
Em 31 de dezembro de 1983		16.961
Realização do lucro inflacionário de 1983		111
Correção monetária		36.754
Lucro do exercício		46.262
Em 31 de dezembro de 1984		100.088

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (em milhares de cruzeiros)

	1984	1983
ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro (prejuízo) do Exercício	46.262	(12.443)
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		(2.374)
- Lucro na venda de bens do imobilizado		391
- Depreciação sobre bens alugados	46.262	(14.426)
Encargos de empréstimos concedidos (recebidos)	(4.441)	136.722
Venda do imobilizado	5.268	4.480
Receitas financeiras e monetárias	658.100	183.629
Incentivos fiscais	705.189	455.716

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (em milhares de cruzeiros)

	1984	1983
RECEITAS		
Aluguel de bens	4.024	5.794
Lucro na venda de bens do imobilizado	69.959	2.374
Receitas Financeiras	73.983	8.168

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.380

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 28.02.85,

RESOLVE:

designar o Dr. RAIMUNDO HOLANDA REYS, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, para responder pelo expediente eleitoral da 20ª Zona - Santarém (PA), durante o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 26 de fevereiro findo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de março de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

APOSTILA Nº 456

ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES
Contador, Classe "A"
Referência NS-7

A funcionária de que trata o presente título fica concedida a Gratificação do Código BAF-2, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 2.218, de 03 de janeiro de 1985, Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de março de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
DIRETOR GERAL

APOSTILA Nº 457

ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MENDES
Atendente Judiciário, Classe "A"
Referência NM-14

Ao funcionário a quem se refere este ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-302.750 (trezentos e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao cargo de Atendente Judiciário, classe "A", código TRJ-AJ-025, referência NM-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do Decreto-Lei nº 2.218, de 03 de janeiro de 1985.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de março de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

TÍTULO DE INATIVIDADE
- PROVISÓRIO -

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, DECLARA que MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, esposa da Portaria nº 546, de 27 de fevereiro de 1985, no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-021, referência NS-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com fundamento nos arts. 101, III, parágrafo único e 102, I, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com os arts. 176, II e 178, I, letra "a" da Lei nº 1.711/52, compete o provento mensal de Cr\$-1.550.462 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), sendo Cr\$-704.756 (setecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.218, de 03 de janeiro de 1985; Cr\$-140.951 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros) de Gratificação de Nível Superior, de conformidade com o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.709/79; Cr\$-140.951 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos; de acordo com a Lei nº 4.345/64 e Cr\$-563.804 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quatro cruzeiros) de Gratificação Judiciária, equivalente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos; nos termos do Decreto-Lei nº 2.173/84 e Resolução nº 12.018/84 do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1º de março de 1985, data em que circulou o Diário Oficial que publicou o ato de Presidência desta Corte que a aposentou.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de março de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

visto: STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR LUIZ GUILHERME MONTEIRO LEITÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor LUIZ GUILHERME MONTEIRO LEITÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem Alvirra, nº 321 - Marco, CPF nº 109191712-40 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 72.164 Série nº 0001 - PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de janeiro de 1985 a 14 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ - 203.760 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seus § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

LUIZ GUILHERME MONTEIRO LEITÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA BÁRBARA OLIVEIRA RIO BRANCO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a senhora MARIA BÁRBARA OLIVEIRA RIO BRANCO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, Cidade de Nova, II Tv. WE/13, nº 432, CPF nº 143875742/68 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 31.735 Série nº 00003, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de janeiro de 1985 a 14 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-203.760 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA: Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

MARIA BÁRBARA OLIVEIRA RIO BRANCO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARQUES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARQUES, brasileira residente e domiciliada nesta cidade, Av. Duque de Caxias nº 15, C.P.F. nº 252.727.482-04 e Carteira

de Trabalho e Previdência Social nº 62.346 Série 0008, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função ATIVIDADE JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de janeiro de 1985 a 14 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de CR\$ 203.760,00 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros) já incluindo o repouso remunerado e descontadas de seu valor as obrigações de correntes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
CONTRATANTE

ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
MARQUES.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, COC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o Senhor MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Marques de Herval, 1437, CPF nº 254232582-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 77517, Série 0008, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposi-

ções contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário - Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de Janeiro de 1985 a 14 de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de CR\$ 203.760,00 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), já incluindo o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO, celebrado em 01 de setembro de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora ANA MARY JASSÉ FIGUEIREDO, como abaixo melhor se declara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admitiu a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966 e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente Instrumento Aditivo, o item 01 do Contrato, acima mencionado passa a ter novos valores no que se refere ao vencimento de 203.760,00 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros) por CR\$ 429.512,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Doze Cruzeiros), já incluindo o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de setembro de 1984 a 30 de agosto de 1985, que não foram modificados, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

0401.0240.132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1985.

E, por estarem justos e acordados, os Contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1985.

Edgar Maia Lassance Cunha
Presidente

Ana Mary Jassé Figueiredo
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo.Sr.Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello exarou às fls. 24 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente CESAP ZACHARIAS MARYRES e requerido, o Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho, o seguinte despacho:

"DECISÃO

I - Pela exposição feita pelo impetrante, na peça vestibular, constata-se que o mandado de segurança é requerido contra liminar deferida pelo Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho no agravo de instrumento, requerido no inventário de Augusto Pereira da Silva, ato judicial esse constante às fls.22 verso, destes autos.

A aplicabilidade ao caso concreto da norma contida no inciso II, do artigo 7º da Lei 1.533/51, pleiteada pelo impetrante, parece duvidosa, face à restrição criada pelo mencionado diploma legal (artigo 5º, inciso II), e disposição do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

Indispensáveis, pois, maiores esclarecimentos, o que se colherá no curso de ação.

Assim entendendo, indefere-se a concessão "initio litis" da segurança.

II - Decide-se mais, seja notificado o Exmo.Sr.Desembargador requerido para os ulteriores de direito, remetendo-se-lhe, na oportunidade, a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem.

Intime-se o impetrante
Belém, 4 de março de 1985

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello -Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 06 de março de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados, ou quem suas vezes fizer que se encontram em meu Cartório os autos de Recurso Extraordinário em que é recorrente METRO ENGENHARIA LTDA (dr. Cristovam Colombo) para manifestar-se como recorrido o Bel. Paulo Fernando Nery Lamarão, dentro do prazo de cinco (05) dias.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 05 de março de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE

** republicado por ter saído com incorreição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As onze horas do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os demais membros O Dr. ARTEMIS LETTE DA SILVA estermou sua alegria por retornar ao Conselho Superior, agora na qualidade de Corregedor em exercício. O Senhor Presidente fez a leitura da pauta da sessão e comunicou que decorreu o prazo do § 4º do artigo 75, sem que tivesse havido qualquer impugnação aos candidatos a remoção e a promoção. Solicitou a palavra o Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS para, na qualidade de membro do Conselho, impugnar o nome da Promotora MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS. O Dr. WILLIBALDO QUIN TANILHA BIBAS confirmou ter a referida Promotora, quando em exercício nesta Capital, faltado com a pontualidade no cumprimento de suas obrigações. O Procurador Geral de Justiça informou haver a Dra. NAZARÉ ABDORAL justificado o atraso dos serviços a seu cargo por sérios problemas pessoais, resultantes do estado de saúde de uma sua filha vitimada por doença que requer demorado tratamento e constantes cuidados. E, considerando não constar até então nada que desabonasse a sua conduta funcional, mas, ao contrário, ter como Promotora de Altmira permanecido sempre na Comarca, determinou que retornasse à Promotoria de Capneama em Novembro do ano passado. Passou o Egrégio Conselho a examinar os pedidos de remoção con-

Belém, 26 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1661/84

RECORRENTE : MURAD & FILHOS LTDA.
Advogado : Moacyr C. PamplonaRECORRIDO : JOSÉ SOUZA
Advogadas : Dras. Heliana Denise de Silva e
Dilma G. Martins

D E S P A C H O

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, voltando a suscitar preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, insurgiu-se contra o Acórdão de fls 68/70 que, ao confirmar decisão da primeira instância, ratificou o reconhecimento da relação empregatícia entre as partes litigantes. Aponta infringência dos arts. 3º e 893 da CLT e divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão nem quanto à preliminar, nem quanto ao mérito. No que diz respeito à prejudicial suscitada, a decisão impugnada respaldou-se no art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho. Com referência ao mérito, não restou caracterizada a alegada violação dos dispositivos legais apontados. Ademais, o que a recorrente objetiva é revisar matéria fática, mas isso é impossível, dada a natureza do recurso.

IV - Por outro lado, não ficou demonstrada a alegada divergência. Os arestos constantes da revista não servem a esse finalidade. Aceitá-los seria uma forma de oferecer a oportunidade de novo debate sobre matéria factual.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 26 de fevereiro de 1985.PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1791/84

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. João José MarojaRECORRIDO : TOMÉ GLADSON DOS SANTOS BRITO
Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. Silva

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e b do Art. 896 consolidado, apesar de não declarados expressamente esses pressupostos.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão nº 88/85, de fls. 130/132 que, reformando parcialmente a decisão de 1º grau, ampliou a condenação quanto a parcela de desconto indevido. Alega divergência jurisprudencial e violação ao § 1º do art. 482 e §§ 4º e 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Não tem razão. Os arestos transcritos ao fls. 137/138 não configuram a divergência, além de originários de Turma do TST, os três últimos. Igualmente não demonstrado a violação apontada.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1684/84

RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogado : Dr. Antônio Airton RibeiroRECORRIDO : MIDIMAR BARBOSA FERREIRA
Advogado : Dr. Marcílio Benício Gomes

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls 92/94, que não conheceu do ordinário por deserção. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso gira em torno da aplicação à recorrente dos privilégios processuais trabalhistas instituídos pelo Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969. O Órgão Regional decidiu que, embora criadas para a realização de atividades de interesse público, as Fundações não se estendem os privilégios do mencionado diploma legal, em face de seu regime jurídico.

IV - Com a transcrição dos arestos às fls. 96 e 97, deste Tribunal, exceção ao penúltimo oriundo do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Turma) a recorrente consegue demonstrar o alegado atrito jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.711/84

RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado : Dr. Murilo AlencarRECORRIDO : ELZANO BRAZ LIMA
Advogado : Dr. Altamar de Silva Paes

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão nº 102/85 de fls. 81/82, que confirmou a decisão da MM, Junta a quo e decretou como inconstitucional o art. 26 do Decreto-lei nº 2.085/83. Alaga como violado o art. 55 de Carta Magna e atrito jurisprudencial.

Inexistia a violação apontada. Entretanto, com as transcrições de fls 85, demonstra a divergência jurisprudencial.

III - Diante do exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1552/84

RECORRENTE : ESTACAS FRANKI LTDA.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro SiqueiraRECORRIDO : JORGE LUIZ LADISLAU DA SILVA
Advogados : Drs. Roberto Mendes Ferreira e Luiz Gomes da Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls 167 a 168 que manteve decisório de primeira instância, deferindo parcelas de natureza trabalhista à parte ex adversa. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - O inconformismo da recorrente reside em três (3) aspectos: a) renova preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito; b) sustenta invalidade da documentação relativa à Convenção Coletiva e Sentença Normativa (fls 102/116) por falta de autenticação e c) alaga, in casu, inaplicabilidade dos mencionados instrumentos normativos em que se baseia o recorrido para pleitear seus direitos.

Quanto ao primeiro, a recorrente entende vulnerados os arts. 787, 872, § Único da CLT, art. 227, IV do CPC e art. 153, § 15 da Constituição Federal. Mas, sem razão. A irrisignação da recorrente diz respeito a não apresentação, com a inicial, do documento comprobatório da norma coletiva. Ocorre que, ao ser apresentado em audiência tal documento, a recorrente limitou-se a contrariá-lo sob o argumento de intempestividade, passando in albis a impugnação ora feita. Ademais, a matéria não pode ser reexaminada a esta altura, porque implicaria em revolver questão fática, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

A divergência, por outro lado, não restou configurada. O aresto Ac. 13.851/81, deste Tribunal, às fls 179/180, não se ajusta à espécie subexame.

Sobre o segundo aspecto, inoocorreu a alegada violação do art. 830 consolidado. A questão não autenticação dos prefados documentos a matéria superada, a esta altura, não só pela falta de impugnação dos mesmos no momento oportuno, como também por incidir a sua reapreciação no plano factual.

De outro modo, os arestos transcritos às fls 179/181, oriundos deste Tribunal e de outros Regionais Trabalhistas, não servem para instaurar o conflito pretoriano, ou porque não se harmonizam com a hipótese dos autos, ou porque requeriam a reanálise dos fatos, o que se torna inadmissível na fase em que se encontra o processo.

No tocante ao terceiro ponto a recorrente argui vulneração dos arts. 611, 869 e 870 consolidados, pretendendo rediscutir a abrangência e/ou extensão dos efeitos das normas coletivas, sob o argumento de serem as mesmas restritas à categoria econômica diversa da sua. Contudo, não lhe assiste razão. Na verdade, durante a instrução processual, restou comprovada a concessão de etapa ao recorrido através da empresa, que não lhe reconhecia outros direitos, como a insalubridade, prevista na Convenção (Cláusula IV, fls 103) e Sentença Normativa (cláusula III - fls 114) aplicáveis à recorrente.

Outrossim, a recorrente não logra demonstrar a discrepância jurisprudencial. Os arestos reproduzidos às fls 181/182 são impertinentes, vez que se revelam em desarmonia com a hipótese tratada no v. Acórdão recorrido.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE,
NO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE

NOTA Nº 10/85

PROCESSO TRT RP Nº 10/85
EXEQUENTE: JOEL MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 11/85

PROCESSO TRT RP Nº 11/85
EXEQUENTE: JOÃO EVANGELISTA BARBOSA TULOSA
EXECUTADO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 12/85

PROCESSO TRT RP Nº 12/85
EXEQUENTE: JAIME MARTINS VIRGOLINO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 13/85

PROCESSO TRT RP Nº 13/85
EXEQUENTE: ADEMIR DOS SANTOS SOARES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 14/85

PROCESSO TRT RP Nº 14/85
EXEQUENTE: MANOEL JOÃO CARDOSO VILHENA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 15/85

PROCESSO TRT RP Nº 15/85
EXEQUENTE: INÁCIA VIANA GOMES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DO ACARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 16/85

PROCESSO TRT RP Nº 16/85
EXEQUENTE: CECÍLIO BEZERRA DE LIMA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 17/85

PROCESSO TRT RP Nº 17/85
EXEQUENTE: MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

A. Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 13.793

(Processos nºs 61.150, 61.410, 61.225 61.363, 61.131, 61.126 e 61.362)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros das aposentadorias abaixo relacionadas.

Processo nº 61.150 - MARIA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor Horista, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital nos termos da Portaria nº 1555 de 12 de dezembro de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, Caput da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 579.889,80 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Salário Aula (60hs x Cr\$ 2.101), Grat. de Nível Superior-50%, Adicional 15% (art. 37, "Caput"), Provento Mensal.

Processo nº 61.410 - JOSÉ SANTA

NA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 1985, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando o subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 299.808,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 90.381/84), Compl. Salarial 1/3, Adicional 35%, Provento Mensal.

Processo nº 61.225 - VANILDA MATOS

DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Primavera, nos termos da Portaria nº 1599, de 17 de dezembro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 952.672,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 90.381/84), Compl. Salarial 1/3, Gratificação de Direção, Adicional 40%, Provento Mensal.

Processo nº 61.363 - JOANA ADELINA

CARRERA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Maracanã, nos termos da Portaria nº 1646, de 20 de dezembro de 1984, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), artigo 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 233.906,40 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Adicional 35%, Provento Mensal.

Processo nº 61.131 - ELZA DE MORAES SOU

SA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santa Izabel do Pará, nos termos da Portaria nº 1569 de 10 de dezembro de 1984, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 242.569,60

(DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS, E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Adicional 40%, Provento Mensal.

Processo nº 61.125 - MARIA DE NAZARÉ MARTINS ALVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1590 de 10 de dezembro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 252.273,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Adicional 40%, Provento Mensal.

Processo nº 61.362 - LAURAMOR DA LUZ RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 1623, de 18 de dezembro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 962.654,70 (NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Salário Aula (140hs x Cr\$ 1.910,00), Grat. Nível Superior-50%, Adicional 40%, Provento Mensal.

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete (7) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente
JAYME FERREIRA BASTOS Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.794

(Processos nºs. 61.092 e 61.207)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 61.092 - MARIA DO ESPÍRITO

SANTO SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1531 de 29 de novembro de 1984, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando o subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/84 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 185.992,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Proporcional, Adicional 25%, Provento Mensal.

Processo nº 61.207 - CACILDA ANDRADE

DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, nos termos da Portaria nº 1613 de 17 de dezembro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 600.959,75 (SEISCENTOS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Salário-aula (130hs x Cr\$ 1.802,00), Adicional 45%, Provento Mensal.

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.795

(Processos nºs 60.867, 60.927 e 61.077)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de aposentadorias abaixo mencionadas:

Processo nº 60.867 - TEREZINHA DE JESUS

OLIVEIRA DE MENDONÇA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1446, de 12 de novembro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 233.184,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 90381/84), Adicional 40%, Provento Mensal.

Processo nº 60.927 - SALUSTIANA SILVA

CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1464, de 14 de novembro de 1984, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 180.440,00 (CENTO E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Proporcional, Adicional 25%, Provento Mensal.

Processo nº 61.077 - MARIA DE NAZARÉ

DE SOUZA SAVINO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos nos termos da Portaria nº 1511, de 28 de novembro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, § único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 224.910,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E DEZ CRUZEIROS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Vencimento Integral, Adicional 35%, Provento Mensal.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.796

(Processos nºs. 61.128, 61.148, 61.190, 61.202, 61.208, 61.222, 61.227 e 61.406)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 61.128 - MARIA ONEIDE DA

SILVA SANTANA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena nos termos da Portaria nº 1568 de 10 de dezembro

a prestação de contas da Prefeitura Municipal de IRTUUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio nº 119/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a recuperação da ponte sobre o Rio Pinheiro, na rodovia que liga a BR-010 à sede do referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

LAURO DE BELEM SABBA
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.805

(Processos nºs 60.786, 60.197
60.195 e 60.503)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processos nº 60.786 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS da Prefeitura de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 58.020.000,00 (Cinquenta e oito milhões e vinte mil cruzeiros), recebidos do Governo do Estado, através do Convênio nº 242/83 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1983 visando a execução do projeto "Recuperação da Praça da República, no município de Belém" de responsabilidade do Sr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, Secretário.

Processo nº 60.197 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), recebidos do governo do Estado, através Convênio nº 179/84 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1984, para fazer face às despesas com o projeto "Sistema de iluminação do Estádio Municipal", do referido município, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal.

Processo nº 60.195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebidas do governo do Estado, através Convênio nº 073/84 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1984, objetivando a cooperação técnica e financeira para a execução do cadastro técnico-imo-biliário, do referido município, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal.

Processo nº 60.503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), rece-

bidos do governo do Estado, através do Convênio nº 180/83, firmado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1983, para fazer face as despesas com o projeto "Construção do Matadouro Municipal", de responsabilidade do Sr. Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado-im-pedido de votar no processo nº 60.503

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 166
(Processo nº 01424/83)

Interessado: PAULO BATISTA DA SILVA
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 860/83, de 11.08.83, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Paulo Batista da Silva (ET/00679), no cargo de Auxiliar Operacional de Máquinas Pesadas, código AARTP-081.4, da AAT, lotada na Agência Distrital de Icoaraci,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, converter o julgamento em diligência para que a Procuradoria se pronuncie quanto às dúvidas legais suscitadas pelo Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emri

ACÓRDÃO Nº 167
(Processo nº 01795/83)

Interessado: FRANCISCO XAVIER DA CUNHA TEMERA
Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Ato nº 24.A, de 03.04.84, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria voluntária do funcionário Francisco Xavier da Cunha Temera, no cargo de Diretor Legislativo, código CMB-DAS-101.5,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, adotando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, converter o julgamento em diligência para que a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém cancele o Ato nº 24.A, de 03.04.84, lavrando novo ato de aposentadoria, com os proventos correspondentes à função imediatamente inferior à de Secretário Legislativo, conforme determina o art. 136, § 2º da Lei nº 7.000, de 27.07.76, e adicionais calculados sobre os mesmos, contra, em parte, os Exmos. Srs. Conselheiros Relator, Haroldo Julião da Gama e Paulo Dourado, que votaram pela atribuição dos vencimentos a nível de Secretário Legislativo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 169
(Processo nº 01199/83)

Interessada: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0442/84-FMB, de 18.05.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Terezinha de Jesus Pereira de Souza (ET/02872), Auxiliar Operacional de Portaria, AOP-013.3, do EDE, lotada no Departamento de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 84, § 2º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 167, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 7.242, de 28.12.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632.552 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$ 97.176
- Gratificação quinquênio 40%	Cr\$ 38.870
- Provento mensal (1/40)	Cr\$ 136.046
- Provento anual	Cr\$ 1.632.552

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 170
(Processo nº 00921/84)

Interessada: Dra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS
Representante do Preventório Santa Terezinha
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Juracy Magno e Silva Bastos, representante do Preventório Santa Terezinha, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 172.500 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Juracy Magno e Silva Bastos, representante do Preventório Santa Terezinha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 172.500 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1982, através de convênio, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

Elcione prestigia Encontro promovido pela Funabem

A Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho prestigiou, no auditório do Novotel, a solenidade de encerramento do Encontro Regional sobre Liberdade Assistida, uma promoção de diferentes órgãos das esferas federal e estadual, que atuam em conjunto na assistência do menor. Do encontro tomaram parte técnicos e profissionais de várias áreas, como Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, Roraima e Amapá, que formam o polo cinco do encontro.

RECOMENDAÇÕES

Ao final do encontro, as recomendações sobre a Liberdade Assistida, foram as seguintes: o menor não é causa em si mesmo; o Governo Federal deve dispor-se a enfrentar a causa do menor considerado caso de Segurança Nacional e enviar aos organismos competentes, subsídios para elaboração do documento que vigorará na "Nova República".

Ao presidente eleito, Tancredo Neves, será encaminhado um documento elaborado por um grupo de diversos técnicos que estiveram presentes ao Encontro Regional sobre Liberdade Assistida. Neste documento, reivindicam, entre outras medidas específicas ao menor, uma política habitacional, ampliação da rede de educação e erradicação do analfabetismo. O mesmo documento também pede a convocação de uma Constituinte Livre e Soberana, pela revogação da Lei de Segurança Nacional e



Elcione Barbalho, Primeira Dama do Estado

pela Reforma Agrária, entre outras solicitações aprovadas a nível nacional.

FUNABEM

Para o presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará-Funabem (promotora do evento) Mário Barbosa, o Encontro Regional sobre Liberdade Assistida, existe uma satisfação muito grande, por saber que o Pará participa e pratica muito bem o regime de liberdade assistida, tema que dominou o encontro.

Disse Mário Barbosa que "o tema central do Encontro que aqui encerramos, "Liberdade Assistida", é uma determinação da justiça que trata do problema do menor e também faz parte do Código do Menor. Pelo que notei no Encontro aqui realizado, ninguém pode afirmar que a Fundação do Bem-Estar Social do Pará não põe em prática o regime de liberdade assistida. Na realidade, ela valoriza esse trabalho. Temos programa que atende menores com desvio de conduta ou menor infrator em regime aberto. O

mais importante do Encontro foram os debates que se travaram e a troca de experiências de cada um de seus participantes.

"Ficou, para nós, a confirmação de que a prática no Pará nada fica a dever quando confrontada com a dos expositores do Rio de Janeiro e São Paulo, nas experiências que eles desenvolvem. E fica sempre o questionamento sobre o que você está realizando. No Pará, a Fundação do Bem-Estar Social trabalha ativamente com o menor com desvio de conduta ou infrator. Temos um Centro de Apoio à Família, um Centro de Colocação e cinco Centros de Convivência. No interior, possuímos ainda um Centro de Produção Coletiva e Centros de Educação pelo Trabalho".

Revelou ainda o presidente da Funabem, Mário Barbosa, que esta Fundação do Pará trabalha atualmente com um total de 47 mil menores em regime efetivo e que jamais a organização deixou de assistir ou focar a liberdade assistida em sua fase mais ampla. A Fundação do Bem-Estar Social do Pará efetua um grande trabalho de promoção social do menor, evitando, com isso, que mais tarde ele não venha a delinquir. A Fundação do Bem-Estar Social do Pará mantém atualmente 165 menores em regime de internamento. Esses menores ou são infratores da lei ou menores abandonados por suas famílias", concluiu.

Presidente do ITERPA fala sobre o caso da Cidapar

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Fernando Velasco, disse ontem à imprensa que desconhece que o ministro de Assuntos Fundiários, Danilo Venturine, tenha autorizado a Diocese de Bragança a servir como Intermediária no problema na gleba da Cidapar. A revelação do titular do Iterpa, foi motivada ao tomar conhecimento da carta assinada pelo bispo de Bragança, Dom Miguel Giambelli, datada de primeiro de fevereiro e distribuída entre os colonos da gleba Cidapar, no município de Vizeu. O teor da carta dá conta de que a Diocese foi autorizada pelo Ministério de Assuntos Fundiários a intermediar os interesses dos posseiros, Governo do Estado e das Empresas.

Fessaltou Fernando Velasco, acreditar nas boas intenções do bispo de Bragança para resolver o problema, "até mesmo por sua vocação espiritual". Revelou, por outro lado, desconhecer qualquer contato, neste sentido, junto ao Governador Jader Barbalho, considerando pouco provável, uma vez que se isto ocorresse, ele já teria tomado conhecimento sobre o assunto, uma vez que a carta já tem mais de um mês de escrita, e os contatos já deveriam ter sido feitos em janeiro.

Segundo o presidente do Instituto de Terras do Pará, Fernando Velasco, nenhum técnico do órgão recebeu a determinação de fazer os trabalhos de levantamento topográfico na área ou mesmo participar de uma comissão que, de acordo com a carta do bispo de Bragança, seria formada por quatro representantes: um dos colonos, um da Cidapar, um do Governo do Estado e outro da própria Diocese.

IMPASSE

Por fim, Fernando Velasco tornou a



Fernando Velasco, presidente do Instituto de Terras do Pará

dizer que o impasse em torno da gleba Cidapar permanece, devido a rejeição das empresas da área à proposta do governador Jader Barbalho, apresentada ainda no final do ano passado, pela qual aceitava desistir das ações movidas, juntamente com a União, no Tribunal Federal de Recursos, desde que as empresas aceitassem a demarcação de suas terras com base em seus próprios documentos, adquiridos em 1964, pelo senhor Moacyr Pinheiro Ferreira, numa área de 108,9 mil hectares e posteriormente ampliada para uma área de 387,3 mil hectares.

Sesur plantará três mil mudas

O prefeito Almir Gabriel já recebeu da Secretaria de Serviços Urbanos, o programa global de arborização da cidade de Belém, que prevê, ainda para este ano, o plantio de pelo menos mais três mil espécies, o que representará ao total de árvores que arborizavam Belém quando o atual prefeito tomou posse, há pouco mais de um ano. Do total de três mil mudas, serão plantadas duas mil mangueiras, ficando o restante entre outras espécies como as acácias, Javanesas, cassias siamea, jamebeiro, mucaja e palmeira imperial.

PROGRAMA

Este programa elaborado pela Sesur e entregue ao prefeito de Belém, obedece a uma sistemática que é desenvolvida mês a mês, abrangendo várias ruas e avenidas da capital paraense. Somente no mês de fevereiro, segundo informa a Sesur, foram arborizados o Memorial da Cabanagem, o Bosque Rodrigues Alves, a Praça da República, a Travessa Manoel Evaristo, Travessa Soares Carneiro, a avenida 1º de Dezembro, Praça da Bandeira, Conselho Furtado, Centro Comunitário União Faz a Força e a Praça Jurunas Novo.

Em fevereiro, a Sesur comandou o plantio de mangueiras e outras mudas na Travessa Vileta, Travessa Lomas Valentinas e avenida Almirante Barroso. Já para este mês de março, a Secretaria de Serviços Urbanos está cumprindo um programa de plantio de mudas que envolve a Almirante Barroso, Travessa da Estrela, Travessa da Timbó, Praça Sônia

Frazão do Couto, Praça Princesa Izabel e Travessa Barão de Mamoré, num total de 228 árvores, destacando-se que 153 são mudas de mangueiras. Ao mesmo tempo, no próximo mês de abril, a Sesur vai efetuar o plantio de 413 mangueiras na Avenida Senador Lemos. O trabalho terá prosseguimento até dezembro, quando mais três mil árvores terão sido plantadas em Belém, considerada a "Cidade das Mangueiras".

PRESERVAÇÃO

Ao anunciar estes números, o secretário de Serviços Urbanos, engenheiro Alberto Vieira, destacou que "o cidadão que mora em Belém deve conscientizar-se de que a cidade não pertence ao prefeito ou ao governador, ela é de todos nós. Por isso, existe a necessidade de que todos passemos a gostar dela, fiscalizando o que alguém estiver fazendo de errado e que pode prejudicar como um todo a cidade: temos que preservá-la", conclama o titular da Sesur.

LIMPEZA

Informou ainda Alberto Vieira, que, com a aquisição por parte da Prefeitura Municipal de Belém, de um guindaste (guindalto), a Sesur já deu início ao trabalho de limpeza e conservação das mangueiras antigas de Belém, na sua maioria quase que mortas, face a ação da erva daninha que lhe impedem de respirar. Esse guindalto permanece durante todo o dia nas ruas, com uma equipe especialmente treinada para esse serviço.